



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº 3.613
DE 04 DE ABRIL DE 2.017.**

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADA A REGULARIZAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DAS MASSAS DOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que através da Lei Complementar Municipal nº 2.665, de 08 de junho de 2.011, foi instituído no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quatá, a segregação das massas dos segurados vinculados ao RPPS;

CONSIDERANDO que através de Auditoria realizada pelo então Ministério da Previdência Social - MPS, Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 0219/2015, foram constatadas irregularidades na implantação da Segregação das Massas, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV Quatá;

CONSIDERANDO que para a efetiva e real implementação da Segregação das Massas ou a adoção de providências visando a reunificação das mesmas, se torna necessária a realização de análises e estudos visando a adoção da melhor providência ao caso concreto;

CONSIDERANDO que a realização dessas análises se torna urgente, visando a implementação de uma Plano de Amortização do Déficit Atuarial, sob pena de graves prejuízos ao Município de Quatá, consistente na irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, no critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída uma Comissão Especial visando a realização de estudos técnicos destinados a regularização da implantação da Segregação das Massas dos segurados vinculados ao RPPS, consistente na conclusão sobre a efetivação da segregação das massas ou sua reunificação, com a adoção das medidas necessárias, visando, consequentemente, a apresentação de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Artigo 2º – A Comissão Especial citada no artigo 1º do presente Decreto será composto de no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Quatá e do Instituto de Previdência Social do Município de Quatá.

§ 1º - A Comissão deverá ser designada através de Portaria a ser editada pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir da edição do presente Decreto.

§ 2º - A Comissão designada deverá apresentar a conclusão de suas análises e estudos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez, através de requerimento devidamente motivado.

Artigo 3º - Visando a realização das análises técnicas necessárias, a Prefeitura Municipal de Quatá, através de solicitação formal da Comissão Especial designada, poderá contratar empresas especializadas no assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30


Artigo 4º - Concluídos os trabalhos e diante da conclusão a ser adotada o Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das medidas cabíveis, visando a implantação ou unificação da Segregação das Massas dos segurados vinculados ao RPPS, bem como o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Artigo 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 04 de abril de 2.017.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEL ET LABORIS SIGNUM